



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 0344/03 – DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.**

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>Em 27 / 02 / 2003</p> <p><i>Gilson José dos Santos</i> Sec. de Adm. - Finanças Cocalzinho de Goiás - GO</p>
--

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO PARA PAGAR MENSALIDADES DE NOVOS ALUNOS DA UEG E CELEBRAR CONTRATOS COM OS MESMOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS** aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento das mensalidades dos professores que tiveram seus contratos expirados em 31 de dezembro do ano de 2002, que estão cursando a Parcelada na UEG—Universidade Estadual de Goiás, e celebrar contrato com os mesmos para que venham ressarcir aos cofres públicos todas as despesas pagas pelo Município.

**Art. 2º** - Os alunos matriculados nos cursos da Parcelada, deverão repassar aos cofres públicos os valores das mensalidades dias antes dos vencimentos das mesmas junto a UEG – Universidade Estadual de Goiás.

**Parágrafo Único** – Os repasses deverão ser feitos através de Boletos Bancários.

**Art. 3º** - Fica expressamente vedada à Prefeitura Municipal efetivar quitação de mensalidade ou outras despesas junto a Universidade Estadual de Goiás (UEG), de alunos que por ventura esteja em atraso com o Município, quanto às despesas pertinentes ao curso.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE  
GOIÁS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.003.



**ANTONIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal